



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 02/2024**

*Dispõe sobre a reposição salarial dos Servidores Públicos Municipais de Lupionópolis.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná**, aprovou e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte

**LEI**

**Artigo 1º** - Os valores dos vencimentos e adicionais dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, bem como dos empregos públicos e de cargos de provimento em comissão, serão repostos em 5% (*cinco por cento*).

**Artigo 2º** - O salário dos profissionais do magistério público municipal da educação básica vigorará de acordo com o patamar salarial estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08 (*Piso Nacional*) com base no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*).

**Artigo 3º** - O salário dos Agentes Comunitários de Saúde (*ACS*) e Agente de Combate a Endemias (*ACE*) para jornada semanal de 40 horas vigorará com o valor estabelecido por Lei Federal, que institui o piso salarial da categoria.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Lupionópolis, 04 de janeiro de 2024.

  
**ANTONIO PELOSO FILHO**  
*Prefeito Municipal*